RECURSO ESPECIAL Nº 172.032 - RS (98/0029904-1)

RELATOR	**: MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA**
RECTE	: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS	: LEONIDAS CABRAL DE ALBUQUERQUE E OUTROS
RECDO	: LUIS FELIPE SANCHOTENE PINTO
ADVOGADOS	: RICARDO BARBOSA ALFONSIN E OUTROS

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. EMITENTE E AVALISTA. SEGUNDA PENHORA(CPC, ART. 667). NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS. LIMITES DOS EMBARGOS. RECURSO DESACOLHIDO.

I – Em havendo segunda(nova) penhora(CPC, art. 667), impõe-se a intimação de todos os executados(CPC, art. 669), salvo se ocorrer desistência(CPC, art. 569).

II – O oferecimento de novos embargos à execução, nessa hipótese, deverá restringir-se aos aspectos formais do novo ato constritivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do recurso. Votaram com o Relator os Ministros Barros Monteiro, Cesar Asfor Rocha e Ruy Rosado de Aguiar.

Brasília, 6 de maio de 1999(data do julgamento).

Ministro BARROS MONTEIRO, Presidente

Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Relator

STJ
21 JUN. 1999
Data do DJ.